



AGÊNCIA GOIANA DE
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
DE SERVIÇOS PÚBLICOS



PREFEITURA
DE GOIÂNIA

Agência de Regulação de Goiânia – AR



Agência de Regulação dos Serviços Públicos Agência de Regulação do Município de Anápolis –
de Saneamento Básico – AMAE



QARM | ANÁPOLIS
Orgulho de viver aqui

CONSULTA PÚBLICA CONJUNTA N° 001/2024 – AGR/AR/AMAE/ARM

FORMULÁRIO PARA ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES EM CONSULTA PÚBLICA

Este formulário deverá ser encaminhado para os endereços eletrônicos consultapublicalegalizacao@agr.go.gov.br, diretoriaderegulacaoarg@gmail.com, amae@rioverde.go.gov.br e agenciareguladora-arm@anapolis.go.gov.br

DADOS DO PARTICIPANTE

Nome: Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO CNPJ: 01.616.929/0001-02

E-mail: regulacao@saneago.com.br

Telefone: (62) 3243-3670 ou 3243-3183

Cidade: Goiânia

Endereço: Av. Fued José Sebba, 1245, Jd. Goiás, Goiânia, CEP 74805-100

Se o participante for pessoa jurídica, indique o nome do preposto que pode ser contatado, caso necessário.

Nome do Preposto: Felipe Bueno Xavier Nunes

Razão Social ou Nome Fantasia:

agente econômico

representante de órgão de classe ou associação

Consumidor ou usuário

representante de instituição governamental

representante de órgão de defesa do

consumidor

outros: Prestador de Serviço

INDIQUE AS SUGESTÕES E/OU OS COMENTÁRIOS

Nº	Indicar artigo/inciso/ alínea da minuta que deseja sugerir ou comentar	Sugestão/ comentário	Motivo/ fundamento
1	3. Definição de termos - pg 3 “Vale ressaltar que no 2º Ciclo de Revisão Tarifária, realizada pela AGR e AR, a Base de Remuneração Regulatória (BRR) foi	Sugere-se que seja reescrita a definição de Base de Anuidade Regulatória para não incluir de forma indiscriminada nenhum tipo de bem que possa ser	É necessário enfatizar que existem licenças de softwares que são essenciais para a prestação dos serviços de saneamento básico de forma eficiente e que atendem os critérios de elegibilidade para inclusão na BRR. No tópico 5.2 da Nota Técnica Conjunta N°3/2024 -



AGÊNCIA GOIANA DE
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
DE SERVIÇOS PÚBLICOS



PREFEITURA
DE GOIÂNIA

Agência de Regulação de Goiânia – AR



Agência de Regulação dos Serviços Públicos Agência de Regulação do Município de Anápolis –
de Saneamento Básico – AMAE



ANÁPOLIS

Orgulho de viver aqui

ARM

denominada Base de Ativos Regulatórios, representada à época pela sigla “BAR”. A mudança de denominação neste ciclo tem a finalidade de distinguir a base de ativos usados diretamente na prestação dos serviços (a BRR) dos **ativos acessórios não utilizados diretamente na prestação dos serviços e associados às anuidades relativas a licenças de softwares e sistemas de informática, móveis, equipamentos de escritório, veículos, e imóveis administrativos, que, neste caso, são denominados Base de Anuidade Regulatória também representados pela sigla “BAR”**. Lembramos que tais definições já são amplamente utilizadas no setor de energia elétrica.”

elegível para compor a Base de Remuneração Regulatória (BRR).

Por exemplo, no tópico 5.2 da Nota Técnica Conjunta nº 3/2024 - AGR/AR/ARM/AMAE, softwares estão na listagem de grupo de ativos que irão compor a BRR. Entende-se que haverá casos em que softwares serão imprescindíveis para a prestação adequada e eficiente dos serviços de saneamento básico, principalmente no contexto atual do setor que exige maior eficiência automatização na prestação dos serviços.

Além disso, seria pertinente elucidar que Base de Anuidade Regulatória - BAR também será remunerada, assim como deixar claro qual será a diferença entre a remuneração da BRR e da BAR.

Uma possibilidade seria modificar o trecho para a seguinte alternativa:

“...ativos acessórios que possuem relação indireta com a prestação do serviço, ainda que contribuam para seu fornecimento serão denominados Base de Anuidade Regulatória também representados pela sigla “BAR”. Esses ativos podem ser usados em outras atividades por não terem relação estrita com os serviços prestados. Enquadram-se aqui móveis, ferramentas, veículos, entre outros.”

AGR/AR/ARM/AMAE, é reconhecido parcialmente esse aspecto, softwares estão incluídos nos grupos de contas contábeis de uso operacional que irão compor a BRR.

Com o Novo Marco Regulatório de Saneamento Básico e a necessidade de atingir as metas de universalização, as prestadoras de serviços têm que investir cada vez mais em tecnologias que aumentarão a eficiência em todos os seus processos, sejam eles operacionais, administrativos ou comerciais.

As normas regulatórias já exigem que os serviços sejam cada vez mais eficientes, no último ciclo houve a implementação do Fator X e a aplicação do Componente de Qualidade, conforme Nota Técnica Conjunta nº 12/2021

AGR/AR.

Para aumentar a eficiência sem perder qualidade na prestação dos serviços, é fundamental que o prestador de serviço seja devidamente remunerado por investimentos em licenças de softwares para a otimização da gestão, do comercial e da operação.

Ademais, excluir a área administrativa e comercial dos critérios de elegibilidade impede também a gestão mais eficiente dos recursos da prestadora de serviços. Recorda-se que não é possível alcançar o nível ótimo de eficiência operacional sem que o administrativo e o comercial também funcionem de forma eficiente e para isto é fundamental a adoção de novas tecnologias em todos os setores.

Diante de tudo isto, é imprescindível garantir que os investimentos nesses tipos de ativos façam parte da Base de Remuneração Regulatória - BRR. Recorda-se que, esta análise mais minuciosa de elegibilidade já está sendo realizada por entes reguladores, a Nota Técnica 0017022512/2023-ARSESP, no tópico 4.4.4 ao tratar dos critérios de elegibilidade dos ativos para serem incluídos na BRR dispõe da seguinte forma:

“Os ativos vinculados à prestação do serviço público de saneamento são classificados em elegíveis e não elegíveis, sendo que todos devem ser avaliados, observando-se o seguinte:

- São **ativos elegíveis** aqueles vinculados à prestação dos serviços públicos de saneamento básico e efetivamente em operação nos serviços Água, Esgoto, Resíduos sólidos urbanos, Drenagem urbana e manejo de águas pluviais, Reserva estratégica, **Administração da**



AGÊNCIA GOIANA DE
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
DE SERVIÇOS PÚBLICOS



Agência de Regulação de Goiânia – AR



Agência de Regulação dos Serviços Públicos Agência de Regulação do Município de Anápolis –
de Saneamento Básico – AMAE



ANÁPOLIS
Orgulho de viver aqui

		<p>Operação, Administração de Obras, Administração Central, - Gestão Comercial e Gestão Ambiental; e</p> <ul style="list-style-type: none">• São ativos não elegíveis aqueles que, ainda que vinculados à prestação dos serviços públicos de saneamento básico, no momento de sua validação não estejam sendo utilizados na atividade concedida ou, então, são utilizados em atividades não vinculadas ao serviço concedido à empresa de saneamento como, por exemplo, bens cedidos ou utilizados por outra concessionária ou terceiros, bens desocupados, bens desativados etc.” (Nota Técnica 0017022512/2023- ARSESP, grifo nosso) <p>No mesmo tópico 4.4.4, a ARSESP dispõe sobre softwares conforme trecho abaixo:</p> <p>“4.4.4.4 Softwares (licença) Deve ser efetuado levantamento dos softwares efetivamente utilizados pela empresa identificando as características técnicas de cada um (fabricante, nome do software, versão, módulos adquiridos/installados, empresa responsável pela implantação, função/utilização principal, etc.</p> <p>Deve ser identificada a conta contábil onde cada software se encontra registrado, dentro do subgrupo 1.2.20 Intangível – Regulatório (Ativo não circulante).</p> <p>Deverão ser levantados os ativos relacionados com direitos sobre o uso do software (licenças), adquiridos pela empresa. No caso de softwares desenvolvidos pela própria empresa, deve ser verificada a comprovação da transferência de custos das despesas para os ativos na composição dos custos desses softwares, caso positivo, o software pode ser incluído na BRR.”(Nota Técnica 0017022512/2023- ARSESP)</p> <p>Ou seja, ao definir quais ativos serão considerados elegíveis, a ARSESP citou expressamente ativos vinculados à administração central, à administração da operação, à administração de obras, à gestão comercial e à gestão ambiental, assim como incluiu softwares nos tipos de ativos a serem considerados na BRR.</p>
2	5.3. Critérios de Elegibilidade - pg. 5 Todos os ativos vinculados à prestadora e ao	5.3. Critérios de Elegibilidade Conceituar os critérios estabelecidos no parágrafo e apresentar fundamentação no processo de revisão, portanto sua classificação deve seguir critérios para



AGÊNCIA GOIANA DE
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
DE SERVIÇOS PÚBLICOS



PREFEITURA
DE GOIÂNIA

Agência de Regulação de Goiânia – AR



Agência de Regulação dos Serviços Públicos Agência de Regulação do Município de Anápolis –
de Saneamento Básico – AMAE



ANÁPOLIS
Orgulho de viver aqui

	<p>contrato de prestação dos serviços deverão ser avaliados e classificados em elegíveis e não elegíveis seguindo alguns critérios, entre os quais: onerosidade, necessidade, utilidade, prudência e o dimensionamento dos ativos que compõem a base dos critérios de elegibilidade para a remuneração dos investimentos.</p>	<p>para os critérios (legal ou bibliográfica);</p>	<p>que a revisão tarifária chegue a um resultado preciso e justo ao usuário do serviço de saneamento e ao prestador do serviço. Dessa forma, os critérios para a classificação dos ativos regulatórios devem estar claramente conceituados a fim de possibilitar uma adequada avaliação.</p>
3	<p>5.3. Critérios de Elegibilidade - pg. 6 (...)</p> <p>Já, os ativos não elegíveis correspondem ao agrupamento de bens desocupados, cedidos, desativados ou utilizados para fins diversos do serviço de saneamento não são considerados elegíveis.</p> <p>Portanto, os tipos de bens não elegíveis considerados:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Ativos que não são onerosos, ou seja, são constituídos de recursos não onerosos, subvenções, bens ocupados ou cedidos por terceiros, estejam desocupados, desativados, ou cuja função seja além de atividades ligadas ao saneamento; ● Ativos que são indiretamente associados à prestação e não essenciais, ativos vinculados à atividade administrativa; ● Ativos de uso geral como móveis e utensílios, máquinas e equipamentos, veículos de uso administrativo, bem como tratores e softwares de gestão corporativa; ● Ativos derivados de locações e das Parcerias Público-Privadas - PPPs, constituídos em processos de terceirização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário; <p>Os ativos considerados para as atividades de administração e de comercialização devem também ser levantados e avaliados para fins de elegibilidade na BRR.”</p>	<p>Remoção do segundo subtópico e remoção do termo “softwares de gestão administrativa” do terceiro subtópico. O texto alterado ficará assim:</p> <p>“(...)</p> <p>Já, os ativos não elegíveis correspondem ao considerados para as atividades de administração e de comercialização agrupamento de bens desocupados, cedidos, desativados ou utilizados para fins diversos do serviço de saneamento não são considerados elegíveis.</p> <p>Portanto, os tipos de bens não elegíveis considerados:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Ativos que não são onerosos, ou seja, são constituídos de recursos não onerosos, subvenções, bens ocupados ou cedidos por terceiros, estejam desocupados, desativados, ou cuja função seja além de atividades ligadas ao saneamento; ● Ativos de uso geral como móveis e utensílios, máquinas e equipamentos, veículos de uso administrativo, tratores; ● Ativos derivados de locações e das Parcerias Público-Privadas - PPPs, constituídos em processos de terceirização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário; ● Demais ativos que não se enquadram nos critérios de elegibilidade. <p>(...)</p> <p>Os ativos considerados para as atividades de administração e de comercialização devem também ser levantados e avaliados para fins de elegibilidade na BRR.”</p>	<p>Há contradição entre o segundo subtópico e o antepenúltimo parágrafo do tópico 5.3 Critérios de Elegibilidade. No segundo subtópico está pontuado que não serão elegíveis ativos vinculados à atividade administrativa, enquanto, no antepenúltimo parágrafo, é afirmado que ativos devem também ser levantados e avaliados para fins de elegibilidade na BRR.</p> <p>O segundo subtópico traz a mesma definição apresentada para a Base de Anuidade Regulatória - BAR. A BAR seria parte dos ativos não elegíveis do Laudo de Avaliação de Ativos?</p> <p>Entende-se que não é possível a prestação de serviços de saneamento básico sem a existência de atividade administrativa para direcionar e gerir a operação. Novamente, citamos Nota Técnica 0017022512/2023- ARSESP, no tópico 4.4.4, critérios de elegibilidade dos ativos para serem incluídos na BRR onde está descrito que ativos relacionados à Administração Central, à Administração da Operação, à Administração de Obras, à Gestão Comercial e à Gestão Ambiental são ativos elegíveis para inclusão na BRR.</p> <p>Segue trecho abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● São ativos elegíveis aqueles vinculados à prestação dos serviços públicos de saneamento básico e efetivamente em operação nos serviços Água, Esgoto, Resíduos sólidos urbanos, Drenagem urbana e manejo de águas pluviais, Reserva estratégica, Administração da Operação, Administração de Obras, Administração Central, - Gestão Comercial e Gestão Ambiental; e ● São ativos não elegíveis aqueles que, ainda que vinculados à prestação dos serviços públicos de saneamento básico, no momento de sua validação não estejam sendo utilizados na atividade concedida ou, então, são utilizados em atividades não vinculadas ao serviço concedido à empresa de saneamento



AGÊNCIA GOIANA DE
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
DE SERVIÇOS PÚBLICOS



Agência de Regulação de Goiânia – AR



Agência de Regulação dos Serviços Públicos Agência de Regulação do Município de Anápolis –
de Saneamento Básico – AMAE



ANÁPOLIS
Orgulho de viver aqui

- Demais ativos que não se enquadram nos critérios de elegibilidade.

(...)

Os ativos considerados para as **atividades de administração e de comercialização devem também ser levantados e avaliados para fins de elegibilidade na BRR.**

5.5.1 Critérios de levantamento - p6
Tabela 2 – Tipo de ativo e método de levantamento

Total de Ativos	Amostra dos Ativos
Terrenos	Bens de uso geral
Laboratórios e centros de controle	Veículos, móveis e utensílios
Sistema de abastecimento de água	Programas e equipamentos de informática
Barragens, captações e poços	Ligações prediais de água
Estações elevatórias de água	Ligações prediais de esgoto
Estações de tratamento de água	Hidrômetros e macromedidores
Unidades de cloração	Redes e tubulações
Reservatórios	Adutoras
Sistema de esgoto sanitário	Emissários

Nova tabela ficará assim:

Total de Ativos	Amostra dos Ativos
Terrenos	Móveis e utensílios
Laboratórios e centros de controle	Veículos
Barragens, captações e poços	Programas e equipamentos de informática
Estações elevatórias de água	Ligações prediais de água
Estações de tratamentos de água	Ligações prediais de esgoto
Reservatórios	Hidrômetros e macromedidores
Estações elevatórias de esgoto	Redes e tubulações
Estações de tratamento de esgoto	Adutoras
	Emissários
	Máquinas e equipamentos

como, por exemplo, bens cedidos ou utilizados por outra concessionária ou terceiros, bens desocupados, bens desativados etc.” (Nota Técnica 0017022512/2023- ARSESP, grifo nosso)

Ademais, solicita-se a remoção do termo softwares de gestão corporativa do terceiro subtópico, pois investimentos em ativos relacionados a softwares de gestão corporativa estão vinculados à administração da operação e à administração central.

Excluir a área administrativa e comercial dos critérios de elegibilidade impede também a gestão mais eficiente dos recursos da prestadora de serviços. Recorda-se que não é possível alcançar o nível ótimo de eficiência operacional sem que o administrativo e o comercial também funcionem de forma eficiente e para isto é fundamental a adoção de novas tecnologias em todos os setores.

Expressões como “sistema de abastecimento de água” englobam todo o sistema de captação de água bruta até a distribuição de água tratada. A utilização de termos genéricos torna o procedimento de inventário impreciso e ineficiente. Além disso, componentes como unidades de cloração ou tratamento de lodo já compõem as unidades de tratamento de água e esgoto, respectivamente, tornando desnecessária sua apresentação individualizada.

4



AGÊNCIA GOIANA DE
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
DE SERVIÇOS PÚBLICOS



PREFEITURA
DE GOIÂNIA

Agência de Regulação de Goiânia – AR



Agência de Regulação dos Serviços Públicos Agência de Regulação do Município de Anápolis –
de Saneamento Básico – AMAE



ANÁPOLIS
Orgulho de viver aqui

	Estações elevatórias de esgoto	Máquinas e Equipamentos		
	Estações de tratamento de esgoto			
	Unidades de tratamento de lodo			
5	5.5.1 Critérios de levantamento – pg 6 e 7 “Tal levantamento deverá ser total ou amostral, de acordo com os seguintes procedimentos definidos na Tabela 2, para cada um dos municípios ou distritos operacionais da prestadora.”	Adicionar abaixo da Tabela 2 - Tipo de ativo e método de levantamento a seguinte consideração: “O levantamento de máquinas e equipamentos será realizado de forma amostral, inclusive quando estes estiverem vinculados/installados em unidades operacionais selecionadas para levantamento censitário. Isto se justifica pela complexidade dessas grandes unidades operacionais, assim como a existência de quantidade considerável de máquinas e equipamentos em operação móveis ou que estão enterrados/submersos ou inacessíveis.”	Observa-se que na Tabela 2 foi fixado levantamento total/censitário para grandes instalações como por exemplo: Estações de Tratamento de Água, Estações de Tratamento de Esgoto. Todavia, da forma como foi apresentado os critérios, não ficou claro se o levantamento total dessas grandes unidades inclui o levantamento censitário dos equipamentos e máquinas que estão instalados nessas unidades. Considerando a complexidade dessas grandes unidades operacionais, assim como a existência de quantidade considerável de máquinas e equipamentos em operação que estão enterrados/submersos ou inacessíveis, sugerimos que seja explicitado no texto da Nota Técnica que o levantamento de máquinas e equipamentos das instalações será amostral. De modo que não haja dúvida que o levantamento de máquinas e equipamentos será amostral mesmo se eles estiverem instalados dentro de unidades que serão levantadas de forma censitária. Isto é de suma importância porque o funcionamento dessas unidades não pode ser paralisado para levantamento de ativos. Ademais, é preciso lembrar também da quantidade de equipamentos móveis que são imprescindíveis para a operação. Um exemplo são os equipamentos de laboratório que são levados para a realização de coletas e análises em diversos pontos, não sendo possível localizar todos os equipamentos para realizar levantamento censitário atendendo todos os requisitos exigidos na Nota Técnica.	
6	5.5.5. Validação com levantamento total de ativos – pg 8 “A prestadora de serviços, ou empresa avaliadora por ela contratada, deverá apresentar os seguintes ativos avaliados de forma censitária: terrenos, edificações, barragens,	Modificar os itens enumerados para corresponderem ao que está previsto na Tabela 2 - Tipo de ativo e método de levantamento. Se acatada a alteração da Tabela 2 sugerida na contribuição 4, o novo texto ficará assim: “A prestadora de serviços, ou empresa avaliadora por ela contratada, deverá apresentar os seguintes ativos avaliados de forma censitária: Terrenos, laboratórios e centros de	A Tabela 2 - Tipo de ativo e método de levantamento no tópico 5.5.1 já apresenta quais agrupamentos de ativos serão levantados de forma integral, logo, o texto do tópico 5.5.5 deve ser consistente com a referida tabela.	



AGÊNCIA GOIANA DE
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
DE SERVIÇOS PÚBLICOS



PREFEITURA
DE GOIÂNIA



Agência de Regulação dos Serviços Públicos Agência de Regulação do Município de Anápolis –
de Saneamento Básico – AMAE



ANÁPOLIS
Orgulho de viver aqui

	<p>captações e poços, elevatórias e reservatórios e estações de tratamento.”</p>	<p>controle, barragens, captações e poços, Estações elevatórias de água, Estações de tratamentos de água, Reservatórios, Estações elevatórias de esgoto, Estações de tratamento de esgoto.”</p>	
7	<p>5.5.6. Validação com levantamento por amostragem de ativos – pg 9</p> <p>“Após, definidos os ativos que serão validados em campo, a atividade de levantamento deve ser realizada de forma a verificar a existência dos ativos e se todos os dados cadastrados condizem com aqueles observados na realidade. Para valoração dos terrenos em municípios não vistoriados poderão ser considerados os valores contábeis, atualizados monetariamente, e, dependendo da aderência do resultado do levantamento, será validada ou não a utilização das informações cadastrais da prestadora de serviço para obtenção da BRR.”</p>	<p>Remoção do trecho: Para valoração dos terrenos em municípios não vistoriados poderão ser considerados os valores contábeis, atualizados monetariamente, e, dependendo da aderência do resultado do levantamento, será validada ou não a utilização das informações cadastrais da prestadora de serviço para obtenção da BRR.</p>	<p>Terrenos estão descritos na Tabela 2 - Tipo de ativo e método de levantamento no tópico 5.5.1 como ativos que serão levantados de forma censitária, logo, não seria aplicável a valoração de terrenos em municípios não vistoriados.</p>
8	<p>5.5.7. Da conciliação físico-contábil – pg 9</p> <p>“Serão considerados apenas elegíveis os ativos conciliados, ou seja, aqueles que apresentem coerência entre os cadastros técnico, contábil e do sistema de gestão patrimonial da prestadora de serviço, sendo passíveis de verificação física para fins de validação da aderência e atualidade dos sistemas de informação da empresa com a realidade operacional dos ativos.</p> <p>(...)</p> <p>Dessa forma, deverá ser produzido um relatório de conciliação e tratamento das sobras para cada grupo de ativos. Estes relatórios descreverão, no mínimo, o método operante utilizado, metodologias e critérios adotados, bem como qualquer informação relevante para validação e fiscalização dos relatórios entregues. Também cada relatório apresentará, em anexo, um</p>	<p>Remoção do trecho: técnico nas duas ocorrências no segundo e no último parágrafo do tópico 5.5.7. Novo texto ficará assim:</p> <p>“Serão considerados apenas elegíveis os ativos conciliados, ou seja, aqueles que apresentem coerência entre o cadastro contábil e do sistema de gestão patrimonial da prestadora de serviço, sendo passíveis de verificação física para fins de validação da aderência e atualidade dos sistemas de informação da empresa com a realidade operacional dos ativos.</p> <p>(...)</p> <p>Dessa forma, deverá ser produzido um relatório de conciliação e tratamento das sobras para cada grupo de ativos. Estes relatórios descreverão, no mínimo, o método operante utilizado, metodologias e critérios adotados, bem como qualquer informação relevante para validação e fiscalização dos relatórios entregues. Também cada</p>	<p>A conciliação físico-contábil exige aderência somente do levantamento físico com os registros contábeis e patrimoniais, o que não inclui cadastros técnicos. Este entendimento pode ser encontrado em notas técnicas de outros entes reguladores do saneamento básico, a saber: ARSESP e AGEPAR, conforme trechos abaixo:</p> <p>“Somente poderão ser considerados elegíveis os ativos conciliados, isto é, aqueles que apresentem coerência entre os cadastrados contábil e de gestão patrimonial da concessionária, sendo passíveis de inspeção para fins de validação da aderência e atualidade dos sistemas de informação da empresa com a realidade operacional dos ativos e dos requisitos regulatórios.” (Tópico 4.1.3. Conciliação físico-Contábil, Nota Técnica 3/2024 - AGEPAR, grifo nosso)</p> <p>“Deverá ser realizada a conciliação da base de dados dos ativos, de forma que os registros e dados contábeis reflitam os ativos efetivamente existentes em operação.” (Tópico 5.4 Conciliação fisico-Contábil, Nota Técnica 0017022512/2023- ARSESP , grifo nosso)</p> <p>Entende-se que a conciliação do cadastro técnico com o contábil e o</p>



AGÊNCIA GOIANA DE
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
DE SERVIÇOS PÚBLICOS



PREFEITURA
DE GOIÂNIA



Agência de Regulação dos Serviços Públicos Agência de Regulação do Município de Anápolis –
de Saneamento Básico – AMAE ARM



ANÁPOLIS
Orgulho de viver aqui

	arquivo eletrônico em formato Excel, contendo os resultados da conciliação física-cadastro-contábil. "	relatório apresentará, em anexo, um arquivo eletrônico em formato Excel, contendo os resultados da conciliação física-contábil."	patrimonial exige uma integração de sistemas que deverá ser desenvolvida junto com a implementação da contabilidade regulatória. Atualmente, com a gestão de ativos pela ótica da contabilidade societária, somente é viável a conciliação fisico-contábil-patrimonial. Faz-se necessário o desenvolvimento de um manual de contabilidade regulatória para que seja implementada a gestão de ativos na Companhia com os critérios específicos de elegibilidade regulatória e com as informações detalhadas conforme definido pelo ente regulador.
9	5.5.7. Da conciliação fisico-contábil - pg9/10 [...] As sobras físicas apuradas no processo de conciliação fisico-contábil devem ser avaliadas e identificadas no Laudo de Avaliação e somente serão aceitas sobras de bens identificáveis mediante comprovação por meio de notas fiscais e de sua respectiva contabilização...	Explicar o tratamento que está sendo dado às sobras físicas neste parágrafo. Sugestão: As sobras físicas apuradas no processo de conciliação fisico-contábil devem ser avaliadas e identificadas no Laudo de Avaliação e somente serão aceitas como elegíveis sobras de bens identificáveis mediante comprovação por meio de notas fiscais e de sua respectiva contabilização...	Somente serão aceitas para quê? Para incluir no Laudo de Avaliação? Somente serão aceitas como elegíveis? O parágrafo inconclusivo não deixa claro sob qual aspecto as sobras físicas devem ser aceitas.
10	5.6.2. Taxa de Depreciação Regulatória – pg12 A taxa de depreciação regulatória dos ativos está interrelacionada à duração dos contratos e, na inaplicabilidade deste instrumento, o prazo de amortização regulatória corresponderá à respectiva vida útil física dos ativos, obtida a partir de estudos técnicos elaborados pela prestadora de serviço.	Retirar trecho de duração dos contratos O prazo de amortização regulatória corresponderá à respectiva vida útil física dos ativos, obtida a partir de repactuação do prazo de operação da Saneago nos municípios atendidos pela Companhia	O trecho relacionado a duração dos contratos deve ser suprimido em função da formação das microrregiões de saneamento no Estado de Goiás e da respectiva vida útil física dos ativos, obtida a partir de repactuação do prazo de operação da Saneago nos municípios atendidos pela Companhia
11	5.7.1. Edificações – pg 13 A simples nomenclatura do compartimento não será levada em consideração para o cálculo do IA, devendo ser verificada a sua real utilização através de inspeção em campo. Nesse sentido, a análise do projeto arquitetônico é elemento indissociável dessa consideração e, caso não seja apresentando, o ativo poderá ter seu índice de aproveitamento reduzido.	5.7.1. Edificações Remover trecho projeto arquitetônico. O texto ficará assim: “A simples nomenclatura em croqui do compartimento não será levada em consideração para o cálculo do IA, devendo ser verificada a sua real utilização através de inspeção em campo.”	A exigência de Projeto Arquitetônico para conferência de uso da edificação pode ser demasiadamente complexo, uma vez que nem sempre esses projetos estão acessíveis. Entende-se que edificações construídas de forma onerosa e em operação para a prestação de serviço não devem ser desconsideradas da BRR por não disponibilização do projeto arquitetônico.
12	7.3 Quadros detalhados – pg 22 Terceiro parágrafo consta: “No laudo também deverão contemplar informações detalhadas sobre os procedimentos de validação da conciliação fisico-contábil dos ativos, detalhando de forma objetiva os aspectos principais do processo de	Remoção do trecho: “do cadastro técnico e” Novo texto ficará: “No laudo também deverão contemplar informações detalhadas sobre os procedimentos de validação da conciliação fisico-contábil dos ativos, detalhando de forma objetiva os aspectos principais do processo de	A conciliação fisico-contábil exige aderência somente do levantamento físico com os registros contábeis e patrimoniais, o que não inclui cadastros técnicos. Este entendimento pode ser encontrado em notas técnicas de outros entes reguladores do saneamento básico, a saber: ARSESP e AGEPAR, conforme trechos abaixo:



AGÊNCIA GOIANA DE
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
DE SERVIÇOS PÚBLICOS



PREFEITURA
DE GOIÂNIA

Agência de Regulação de Goiânia – AR



Agência de Regulação dos Serviços Públicos Agência de Regulação do Município de Anápolis –
de Saneamento Básico – AMAE



ANÁPOLIS
Orgulho de viver aqui

físico-contábil dos ativos, detalhando de forma objetiva os aspectos principais do processo de imobilização dos ativos registrados nas contas contábeis em análise. Além disso, deverão ser apresentados resultados comparativos dos valores de investimentos previstos e realizados, ano a ano.”

imobilização dos ativos registrados nas contas contábeis em análise. Além disso, deverão ser apresentados resultados comparativos dos valores de investimentos previstos e realizados, ano a ano.”

“Somente poderão ser considerados elegíveis os ativos conciliados, isto é, aqueles que apresentem **coerência entre os cadastros contábil e de gestão patrimonial da concessionária**, sendo passíveis de inspeção para fins de validação da aderência e atualidade dos sistemas de informação da empresa com a realidade operacional dos ativos e dos requisitos regulatórios.” (Tópico 4.1.3. Conciliação físico-Contábil, Nota Técnica 3/2024 - AGEPAR, grifo nosso)

“Deverá ser realizada a conciliação da base de dados dos ativos, de forma que **os registros e dados contábeis refletem os ativos efetivamente existentes em operação.**” (Tópico 5.4 Conciliação físico-Contábil, Nota Técnica 0017022512/2023- ARSESP , grifo nosso)

Entende-se que a conciliação do cadastro técnico com o contábil e o patrimonial exige uma integração de sistemas que deverá ser desenvolvida junto com a implementação da contabilidade regulatória. Atualmente, com a gestão de ativos pela ótica da contabilidade societária, somente é viável a conciliação físico-contábil-patrimonial. Faz-se necessário o desenvolvimento de um manual de contabilidade regulatória para que seja implementada a gestão de ativos na Companhia com os critérios específicos de elegibilidade regulatória e com as informações detalhadas conforme definido pelo ente regulador.

13 <p>7.4. Glosas – pg 22 “As eventuais glosas deverão observar os seguintes critérios: 1) Glosa Integral do ativo na amostra: não atendimento de quaisquer dos requisitos críticos; 2) Glosa Parcial: não atendimento de critérios quantitativos ou atendimento com incorreções deverão ser proporcionais ao risco, mínimo de 10% do valor do ativo na amostra. Caso seja atendido os requisitos complementares, os entes reguladores poderão rever e propor a diminuição do percentual de glosa aplicado no item 2. Após a definição do novo patamar da glosa a ser imputada no valor da amostra, estes deverão ser extrapolados para a totalidade dos ativos da BRR, dado o critério de elegibilidade na respectiva rubrica contábil.”</p>	<ol style="list-style-type: none">1. Não foi especificado em outro trecho quais são os requisitos críticos ao longo de todos os tópicos da Nota Técnica Conjunta nº AGR/AR/ARM/AMAE. É fundamental que sejam descritos e enumerados quais são esses requisitos críticos que levaram à glosa integral do ativo na amostra.2. Não há clareza sobre o que seria o não atendimento de critérios quantitativos (qualquer diferença, mesmo que mínima, levará ao não atendimento de critérios quantitativos? Qual seria a referência?) ou atendimento com incorreções (o que seria considerado incorreções?).3. Necessário descrição do que seriam requisitos complementares, assim como o que será	<ol style="list-style-type: none">1. Não foi mencionado em outro trecho da nota técnica quais são os requisitos críticos. Diante disto, faz-se necessário a descrição detalhada de quais são esses requisitos que ensejarão a glosa integral dos ativos.2. Não foi especificado quais são os tipos de não conformidade na fiscalização dos ativos ao longo da nota técnica, não há conceituação do que seria enquadrado como “não atendimento de critérios quantitativos” nem do que seria abrangido pelo conceito de “atendimento com incorreções”. Ressalta-se também que não foi delimitado na Nota técnica quais são os requisitos complementares que podem reduzir o percentual de glosa.



AGÊNCIA GOIANA DE
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
DE SERVIÇOS PÚBLICOS



PREFEITURA
DE GOIÂNIA



Agência de Regulação de Goiânia – AR

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Agência de Regulação do Município de Anápolis –
de Saneamento Básico – AMAE



ARM | ANÁPOLIS
Agência Reguladora do Município de Anápolis
Orgulho de viver aqui

considerado como não atendimento de critérios quantitativos e atendimentos com incorreções.

Todos esses conceitos mencionados acima estão ausentes e possuem elevada importância no processo de validação da Base de Remuneração Regulatória - BRR. É necessário que estes conceitos estejam descritos para que não haja margens para interpretações e dúvidas durante o processo de levantamento e validação dos ativos.

14	<p>7.5. Informações Anuais da BRR – pg 23</p> <p>“A prestadora de serviços deverá enviar à AGR/AR/AMAE/ARM, anualmente e até a data 31 de março de cada ano, extratos contábeis e patrimoniais referentes aos ativos imobilizados no exercício imediatamente anterior e que estão em consonância às informações requeridas para fins de revisão tarifária.</p> <p>Por fim, deverão ser encaminhados dados e informações atualizadas sobre índices de aproveitamento, baixas, entrada em operação e paralizações operacionais com duração maior que 60 dias de ativos da BRR e que estejam com as devidas justificativas de sua mudança e a data da ocorrência do fato que a ensejou, assim como a indicação das referências que permitam localizar de forma inequívoca o ativo na base de dados da BRR, a qual deverá ser atualizada pela prestadora de serviços e disponibilizada para verificação e controle dos entes reguladores.”</p>	<ol style="list-style-type: none">1. Alteração do trecho: “até a data 31 de março de cada ano” para “até a data 31 de julho de cada ano.” igual foi delimitado pela ARSESP por meio da Nota Técnica 0017022512/2023. Este pedido decorre da complexidade do levantamento e consolidação das informações pela ótica regulatória.2. Remoção integral do segundo parágrafo do tópico 7.5 Informações Anuais da BRR.	<p>1) Impossibilidade de consolidar informações sob a ótica regulatória, com detalhamento e regras distintas da análise societária, no mesmo prazo que a Companhia precisa fechar e auditar informações contábeis societárias. Sugere-se a utilização do mesmo prazo colocado pela ARSESP para a entrega das informações anuais nos casos de regulação discricionária, que é 30 de julho, conforme pode ser visto em trecho abaixo:</p> <p style="padding-left: 40px;">“A data base do Laudo de Avaliação de Ativos (físico e monetário) que subsidiará a Certificação Anual de Investimentos será 31/12 e o prazo de entrega 31 de julho do ano subsequente à data base.” (Tópico 5.6 Laudo de Avaliação de Ativos, Nota Técnica 0017022512/2023- ARSESP , grifo nosso)</p> <p>2) Impossibilidade de implementação de um controle regulatório automatizado devido à inexistência de um manual de contabilidade regulatória para possibilitar a implementação da Contabilidade Regulatória na Companhia.</p> <p>Diante da Nota Técnica Conjunta nº 3/2024 - AGR/AR/ARM/AMAE, evidencia-se a necessidade de elaboração de um Manual de Contabilidade Regulatória, para possibilitar o acompanhamento e movimentação dos ativos pela ótica regulatória. Com o Manual publicado e após o período de adequação para implementação das novas práticas, será possível que a empresa realize sistematicamente imobilização, alocação dos custos e depreciação conforme entendimento regulatório, o que facilitará o acompanhamento e disponibilização das informações regulatórias.</p>
15	8.2.2. Método de Verificação do ativo – pg 25	Remoção do trecho: “colaboradores da prestadora de	



AGÊNCIA GOIANA DE
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
DE SERVIÇOS PÚBLICOS



PREFEITURA
DE GOIÂNIA

Agência de Regulação de Goiânia – AR



Agência de Regulação dos Serviços Públicos Agência de Regulação do Município de Anápolis –
de Saneamento Básico – AMAE



ANÁPOLIS
Orgulho de viver aqui

	<p>serviços, preferencialmente Supervisores de Produção”. “Em cada município selecionado para verificação de ativos, será realizado registro em fotografia das principais estruturas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.”</p>	<p>tempo considerável para localizar e fotografar os ativos, além de ser necessário um treinamento e aquisição de equipamento para habilitar os empregados a atender aos requisitos dispostos na referida nota técnica. Exigir que os colaboradores da Companhia paralisem suas atividades para receber treinamentos e irem a campo para localizar os ativos prejudicará a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário para a população.</p> <p>Além disso, também é requisitada a elaboração de ficha de identificação para cada ativo, novamente, considerando o montante de ativo e a quantidade de fotos por ativo é inviável que este trabalho seja realizado por colaboradores da Companhia, sem o comprometimento de outras atividades operacionais. Recordamos que os serviços de abastecimento de água e de esgoto sanitário são essenciais para a população e são prestados de forma perene, logo, sobrekarregar os colaboradores com essa demanda pode prejudicar seriamente a qualidade da prestação dos serviços.</p> <p>Ademais, por haver critérios tão específicos de como as fotos devem ser tiradas somada a exigência de ficha de identificação por ativo, vê-se como mais prudente que a validação da existência dos ativos seja realizada de outra forma que não seja levantamento fotográfico realizado pelos colaboradores da Companhia, mesmo porque entendemos inadequado a realização de glossas decorrentes de fotografias consideradas impróprias, ou seja, a despeito da existência do ativo, haver glosa pela qualidade das fotos solicitadas pelo regulador.</p>	
16	<p>8.2.2.2. Verificação dos ativos enterrados – pg26</p> <p>A prestadora deverá enviar, separadamente, os desenhos das redes de água e de esgoto em formato GIS ou outro similar.</p>	<p>8.2.2.2. Verificação dos ativos enterrados</p> <p>Remover trecho que delimita o formato, texto ficará assim:</p> <p>“A prestadora deverá enviar, separadamente, os desenhos das redes de água e de esgoto.”</p>	<p>O formato dos arquivos pode diferir do GIS ou similar, pois nem todos os arquivos de desenhos estão nestes formatos. Entende-se que se os arquivos forem entregues em formato que o regulador consiga acessar, não há que se questionar/restringir o formato do arquivo.</p>
17	<p>8.2.2.2 Verificação dos ativos enterrados – pg 26</p> <p>“Com relação ao sistema de abastecimento de água, os pontos serão verificados da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Para a rede de distribuição de água a verificação ocorrerá na forma de inspeção dos hidrômetros; • Para as adutoras a verificação poderá 	<p>Modificar o quinto parágrafo para:</p> <p>“Para os ativos invisíveis, não será realizado o registro fotográfico da mesma forma e característica definida para os ativos visíveis.”</p> <p>Modificar o início do sexto parágrafo para:</p> <p>“Constatada a inexistência de rede que estava prevista no</p>	<p>Fundamentação da modificação quinto parágrafo:</p> <p>Não é possível realizar registros fotográficos de ativos enterrados em sua totalidade mesmo considerando somente alguns pontos para verificação. Recordamos que hidrômetros, registros de manobras ou pontos de travessia das adutoras, poços de visita e caixas de passagens para redes de esgoto não estão todos acessíveis para fotografar com as especificidades que o regulador deseja. A existência do ativo. Reiteramos, ainda, a</p>



AGÊNCIA GOIANA DE
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
DE SERVIÇOS PÚBLICOS



PREFEITURA
DE GOIÂNIA

Agência de Regulação de Goiânia – AR



Agência de Regulação dos Serviços Públicos Agência de Regulação do Município de Anápolis –
de Saneamento Básico – AMAE



ANÁPOLIS
Orgulho de viver aqui

ARM

ocorrer em pontos de singularidade, ou seja, em locais de registros de manobras ou pontos de travessia em que a adutora esteja visível.

Nos pontos pertencentes à rede de esgoto, por outro lado, a verificação se fará mediante inspeção de poços de visita, caixas de passagem ou poços luminares.

Para os ativos invisíveis será realizado o registro fotográfico da mesma forma e característica definida para os ativos visíveis, excluindo a foto de localização, sendo, neste caso, 3 (três) fotos por ativo verificado.

Constatada a inconsistência no cadastro, as informações fornecidas pela prestadora de serviços serão consideradas desatualizadas e a rede estará sujeita a glosa.”

serviços serão consideradas desatualizadas e a rede estará sujeita a glosa.”

consideração anteriormente realizada acerca da discordância da atribuição à companhia de realizar os registros fotográficos.

Fundamentação da modificação sexto parágrafo:

A forma como está delimitado no texto original da nota técnica é genérica, vejamos: “Constatada a inconsistência no cadastro, as informações fornecidas pela prestadora de serviços serão consideradas desatualizadas e a rede estará sujeita a glosa.”

Não foi especificado o que seria considerado inconsistência no cadastro. É importante destacar que não são todas as inconsistências que devem levar a glosa, somente a inexistência de rede justificaria a não remuneração do ativo por meio da BRR.

Logo, entendemos que somente quando for comprovado que a inexistência da rede no local poderia haver glosa.

8.2.3. Regras de Glosa – pg 27
“A não conformidade abrirá um prazo de 10 (dez) dias para que a prestadora de serviços apresente justificativa; nesta justificativa a prestadora de serviços poderá utilizar-se de filmagem para esclarecer eventual ponto divergente”

Modificação do prazo para 15 dias úteis.

O prazo de dias corridos é inviável considerando a complexidade do levantamento e a quantidade de ativos que os reguladores podem requisitar justificativas. Ademais, a resposta pode depender diretamente da área da operação. Diante disso, requisitamos que o prazo seja ampliado para 15 dias úteis.

ANEXO II – pg 31

FOTO 1

Localização,
Foto geral da unidade em que localiza o ativo como, por exemplo, ETA, Centro de Reservação, Elevatória etc., contendo alguma forma de identificação da unidade (**placa de identificação, de endereço etc.**). Para ativos localizados em uma mesma unidade, pode-se utilizar a mesma foto de localização

SE NÃO TIVER A IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE REJEITAR

Não tratar ausência da placa de identificação como motivo de rejeição do ativo.

O ativo oneroso, em operação, com informação de coordenadas geográficas na foto, não deverá ser rejeitado/glosado por ausência de placa de identificação na unidade, uma vez que as coordenadas geográficas provam a localização do ativo instalado.

Como todas as fotos terão que conter informação de coordenadas geográficas, entendemos que a ausência da identificação da unidade na Foto 1 não deverá ser motivo de rejeição do formulário do ativo. Importante que se tenha como premissa que um ativo em operação não pode ser descartado da BRR pela mera inconsistência do procedimento, cabendo nesses casos abertura de diligência dos reguladores para verificação *in loco* a fim de atestar a existência e operacionalidade do bem.

ANEXO III – pg 32

Trata-se de ativos enterrados e que muitas vezes os pontos

O que significa confere com desenho? Terá que haver 100% de aderência



AGÊNCIA GOIANA DE
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
DE SERVIÇOS PÚBLICOS



PREFEITURA
DE GOIÂNIA

Agência de Regulação de Goiânia – AR



Agência de Regulação dos Serviços Públicos Agência de Regulação do Município de Anápolis –
de Saneamento Básico – AMAE



ANÁPOLIS
Orgulho de viver aqui

	<p>Modelo de ficha de identificação de ativos enterrados.</p>	<p>visíveis são inacessíveis, como será feito a verificação para ser validado? Entendemos que se a rede existir no local e estiver em quando não for possível acessar pontos visíveis da operação, mesmo que haja pequenas variações, elas ensejariam ajustes nas estruturas? Necessários maiores esclarecimentos sobre as informações do ativo na BRR, e não seria o caso para glosa do ativo. que será considerado “confere com o desenho”.</p>	
21	<p>Da Estrutura da Nota Técnica (1) Proposta elaborada pelas entidades reguladoras referente a metodologia e critérios gerais para atualização e validação da Base de Remuneração Regulatória (BRR) a ser aplicada no 3º Ciclo de Revisão Tarifária Periódica (RTP) da empresa Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO e sua subdelegatária BRK Ambiental.</p>	<p>Dividir a Nota Técnica, estruturalmente, entre SANEAGO e BRK.</p>	<p>Apesar da nota técnica estabelecer os critérios e procedimentos para uma única revisão tarifária, há de se considerar que serão realizados dois procedimentos de levantamento de ativos por companhias que estão em diferentes estágios de controle Regulatório. A BRK irá realizar seu primeiro levantamento e validação de BRR. A SANEAGO, por sua vez, realizará um trabalho incremental à base de ativos regulatórios homologada no exercício de 2020. A divisão, na nota técnica, dos procedimentos aplicáveis a cada uma das companhias, tornará claro o caminho que cada companhia deverá percorrer para atualização da BRR, extinguindo a possibilidade de aplicação, nas duas companhias, de critérios ou procedimentos que sejam exclusivos da BRK ou SANEAGO (Cálculo do valor novo de reposição, por exemplo).</p>

Felipe Bueno Xavier Nunes
Superintendente de Assuntos Regulatórios
Saneamento de Goiás S.A.